



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 21/2024

Divinópolis, 26 de abril de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0047486/2023-30

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO		CPF/CNPJ: 18.244.335/0001-10
Endereço: RUA JOSÉ COUTINHO, 39		Bairro: CENTRO
Município: SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	UF: MG	CEP: 37.262-000
Telefone: (35) 99843-0345	E-mail: maxxlino@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: COMUNIDADE DO BALIZA	Área Total (ha): 0,73
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Santo Antônio do Amparo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Empreendimento urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento de de material lenhoso	33,008	m ³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
Aproveitamento de de material lenhoso	33,008	m ³	499170	7675447

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	M³
Doação		33,008

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,73

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	22,412	m ³
Madeira	Floresta Nativa	10,596	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2023

Data vistoria técnica remota: 18/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2024

2. Objetivo

Trata-se de processo de Aproveitamento de material lenhoso de 33,008 m³, sendo 10,596 m³ de lenha e 22,412 m² de madeira que será destinado a doação.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Empreendimento urbano:

O empreendimento denominado Comunidade do Baliza é caracterizado como urbano, situa-se no município de Santo Antônio do Amparo/MG, bioma mata atlântica e possui área total de 0,73 hectares. Trata-se de uma área á margem rodovia Estadual MG 843 abrangendo também diferentes imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,73 hectares de área urbana á margem rodovia Estadual MG 843 abrangendo também diferentes imóveis, visando o aproveitamento de material lenhoso decorrente de autorização de corte emitida pelo CODEMA da Prefeitura de Santo Antônio do Amparo, sendo 10,596 m³ de lenha e 22,412 m² de madeira. Considerando o parecer do CODEMA e planilha de árvores cortadas, foi declarado corte de 05 (cinco) indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção (VU) conforme Portaria MMA 148/2022.

A autorização para corte foi emitida em caráter de emergência, decorrente de uma tempestade com vendaval que afetou a Comunidade do Baliza, conforme Decreto Municipal 1.983/2023.

Foram apresentadas as seguintes taxas no processo:

- Taxa de Expediente:

R\$ 795,83 - DAE 1401326179721 - pago em 12/12/2023 (documento SEI 79044807);

-Taxa Florestal - Lenha:

R\$ 78,32 - DAE 2901335822028 – pago em 22/04/2024 (document SEI 86903094;

-Taxa Florestal - Madeira:

R\$ 1.093,04 - DAE 2901335822028 – pago em 22/04/2024 (document SEI 86903094;

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130109

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Limpeza de área atingida por tempestade local com vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5
- **Atividades licenciadas:** Não listada na DN 217/2017
- **Classe do empreendimento:** *
- **Critério locacional:** *
- **Modalidade de licenciamento:** não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/04/2024 remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Landview; Brasil mais - Scoon; QGIS;

Por tratar-se de aproveitamento de material lenhoso decorrente de uma autorização de corte de árvores isoladas emitida em caráter de urgência pelo órgão ambiental municipal, a análise permeou os seguintes critérios:

- Tamanho da área do empreendimento declarado no formulário de requerimento;
- Planilha e coordenadas das árvores autorizadas para corte;
- Características físicas e biológicas e restrições ambientais conforme camadas IDE-Sisema;
- Comparação da área do empreendimento antes da intervenção e atualmente;

Assim, obteve-se as seguintes informações:

- O empreendimento possui área autorizada de 0,73 ha correspondente a uma extensão de 535 metros conforme Processo 003/2023/CODEMA (79044867);
- O área do empreendimento abrange a margem da rodovia e também diferentes imóveis;
- Foi autorizado corte de 19 árvores nativas, sendo 05 (cinco) indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção (VU) conforme Portaria MMA 148/2022 (79044872);
- Das árvores autorizadas para corte apenas duas (*Machaerium nyctitan*) estavam caídas, as outras 17 caracterizavam ou risco de queda, à vida e ao patrimônio público e privado, ou ainda estavam em flagrante conflito com a rede elétrica conforme parecer e relatório fotográfico (79044869);
- As equações utilizadas para aferição do rendimento volumétrico corrobora com a equação disponível no Inventário florestal de MG.



Legenda: área do empreendimento com coordenadas das árvores cortadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Altimetria do terreno varia entre 801 m e 1000 m.

Declividade predominantemente suave-ondulado. Forma do terreno varia entre retilíneo-convergente, retilíneo-divergente, côncava-planar e retilíneo-planar.

- **Solo:** PVA9 argiloso vermelho amarelo distrófico; Risco à erosão médio.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - UPGRH Vertentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O empreendimento está dentro do bioma mata atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual, todavia é uma área antropizada margeada por rodovia e imóveis particulares com pouca vegetação arbustiva.

- **Fauna:** Dispensado do estudo, todavia, foi listado no parecer anexo ao processo a presença de ninhos e a presença de fauna que podem ser prejudicados no momento da queda. Ainda no parecer, é informado que quando encontrar um ninho ou animal silvestre na região de queda da árvore, deverá haver um esforço para resguardá-los. Não capturar ou permitir a captura de animais silvestres. De acordo IDE-Sisema, a integridade e prioridade da fauna é caracterizada como baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo tem como objetivo aproveitar o material lenhoso decorrente de uma autorização municipal de emergência emitida pelo CODEMA de Santo Antônio do Amparo decorrente de uma tempestade com vendaval que impactou a Comunidade do Baliza.

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.”

Considerando a Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

“Art. 12 – A comunicação prévia e formal para intervenções emergenciais de que trata o art. 36 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ser realizada por meio do SEI, na unidade responsável pela análise da intervenção, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – justificativa de realização da intervenção emergencial com relatório fotográfico da área a ser intervinda;

II – localização da intervenção com coordenada geográfica de referência.

Art. 13 – A formalização do processo de regularização da intervenção ambiental deverá ocorrer no

prazo de noventa dias a contar da data do protocolo e observadas as diretrizes desta resolução conjunta.”

Considerando a documentação necessária para formalização do requerimento de intervenção ambiental conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

I – cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso; ou

“§ 8º – No caso de aproveitamento de material lenhoso, fica dispensada a apresentação dos estudos referentes à supressão de vegetação, devendo ser inserido no SEI:

II – termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental, no caso de intervenção por terceiro na propriedade do recebedor.

§ 9º – Nos processos de aproveitamento de material lenhoso não será cobrada a reposição florestal desde que apresentado comprovante de seu cumprimento quando da autorização para supressão de vegetação.”

Para fins de aplicação das legislações supracitadas, conforme parecer de deferimento CODEMA (79044867) foi declarado que as intervenções relacionadas as ações de resposta ao desastre ocorreram no período de 20 de novembro a 28 de novembro de 2023 e foram acompanhadas pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal. O parecer foi assinado dia 28/11/2023 como justificativa e a formalização para aproveitamento do material foi realizada dia 18/12/2023. No diagnóstico e avaliação para supressão das árvores isoladas, foram consideradas: aquelas que já estavam caídas; aquelas que analisadas in loco, apresentavam risco de queda, à vida e ao patrimônio público e privado; e ainda, as que estavam em flagrante conflito com a Rede Elétrica. Também, foi apresentado relatório fotográfico anexo a este processo (79044869).

Ante o exposto, todas os requisitos exigidos para regularização de intervenções emergenciais foram realizados.

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia ;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Art. 27 – Os critérios para corte e utilização de espécies não madeireiras raras, endêmicas, em perigo, ameaçadas de extinção ou necessárias à subsistência das populações tradicionais serão estabelecidos em ato normativo específico do IEF.”

Considerando o art. 6º Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021

“XI – proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis;

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Para fins de aplicação das legislações supracitadas, considerando parecer, relatório fotográfico e Decreto emergencial municipal (79044794), foi declarado corte de as árvores de 05 (cinco) indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022, tendo em vista que foi constatado que estes indivíduos estavam com risco de queda por estarem tombados e causando danos ao patrimônio, ou com seu cerne apodrecido, ou ainda em conflito com a rede elétrica.

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto. § 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”

“Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.”

Para fins de aplicação das legislações supracitadas, considerando o parecer anexo a este processo em que informa o corte de 04 indivíduos de *Cedrela fissilis* e considerando a planilha de árvores cortadas (79044872) em que informa o corte de 05 indivíduos de *Cedrela fissilis*. Considerando que foi definido no parecer a compensação com o plantio de 40 mudas, informo que será necessário adequar a proposta de compensação para o plantio de 50 mudas.

Ainda, considerando o parecer, foi informado que o polígono da área de compensação ainda será definido. Nesse sentido, aplicando a legislação supracitada, que define que as medidas compensatórias são de competência do órgão responsável pela emissão da autorização, assim, não foi necessário solicitar o polígono da área proposta para compensação para análise neste processo, uma vez que é competência municipal a autorização do mesmo.

Considerando a Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

“Art. 10 – Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de instrução no Sinaflor os requerimentos de corte de árvores isoladas nativas nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, exceto nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.”

Para fins de aplicação da legislação supracitada, tendo em vista o corte de espécie consta na lista de espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado no requerimento anexo a este processo o número do Sinaflor.

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas

previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

§ 2º – A forma de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais a que se refere o §1º deverá ser informado no pedido de autorização para intervenção ambiental, para aprovação, fiscalização e monitoramento pelo órgão ambiental competente.”

Para fins de aplicação da legislação supracita, foi informado no requerimento deste processo, que o aproveitamento do material lenhoso será realizado através de doação. A prefeitura já emitiu termo de doação (79044870) ao Sr. Senhor Valdinei Aparecido dos Santos, CPF: 961.846.556-04, residente no endereço Povoado do Baliza RD L MG843 87 CB, Santo Antônio do Amparo MG.

Considerando a Resolução Conjunta 3102/2021:

“Art. 5º – O transporte de material lenhoso para fora de sua propriedade de origem exigirá autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”, nas seguintes situações:

I –destinação de material lenhoso fora do prazo de validade da intervenção ambiental a que esteve relacionado;

II – retirada e transporte de material lenhoso em áreas impactadas por acidentes naturais ou não-naturais;

III – retirada e transporte de material lenhoso resultante de intervenção ambiental realizada por terceiro em área de servidão;

IV – transporte de material lenhoso resultante de aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais.”

Para fins de aplicação da legislação supracitada, conforme já informado neste parecer o rendimento volumétrico gerado pela autorização municipal será aproveitado na forma de doação a um residente dentro do próprio empreendimento. Assim, não será necessária emissão de documento de transporte.

Todavia, fica esclarecido, que caso o Sr. Valdinei deseje transportar o material lenhoso para fora do empreendimento, este deverá emitir DOF para acorbertar o material.

Ante o exposto, este parecer é favorável ao deferimento do aproveitamento de material lenhoso.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o parecer de deferimento elaborado pelo CODEMA do município de Santo Antônio do Amparo, foi listado:

Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. Assim se espera reduzir os impactos por meio do aproveitamento dos materiais gerados após abate, desgalhamento, desdobro, destocamento e carregamento da madeira. Por fim, o técnico elaborou um Roteiro de Intervenção Ambiental, afim de mitigar os impactos ambientais decorrentes da intervenção:

Inicialmente as atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e deverá ser restrita às áreas previstas, estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.

Quanto ao Abate, este deve ser precedido de limpeza da área ao redor da árvore a ser abatida e seu desgalhamento no máximo até à altura dos ombros, de forma a facilitar o trabalho e a movimentação do operador. Para este serviço, serão utilizados equipamentos que melhor se adequem às condições

encontradas (facão, enxada e foice), sendo adotadas metodologia e práticas adotadas na literatura, segue:

- a) verificar se não existem riscos de acidentes, como por exemplo, galhos quebrados pendurados na copa ou presença de abelhas, vespas, marimbondos, etc.
- b) verificar a presença de ninhos e a presença de fauna que podem ser prejudicados no momento da queda. Quando encontrar um ninho ou animal silvestre na região de queda da árvore, deverá haver um esforço para resguardá-los. Não capturar ou permitir a captura de animais silvestres.
- c) as toras deverão ser empilhadas de forma organizada em terreno seco e plano.
- d) o carregamento e Transporte de Madeira, se porventura, as peças forem desdobradas no local, deve-se empilhar e serem carregadas para o transporte, como por exemplo, por meio de tratores de pneus ou através de caminhão toco ou trucado.

No âmbito operacional, durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a qualidade dos solos nas áreas de supressão, tais como:

- a) Incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis;
- b) ao perceber sinais de vazamento de óleos no equipamento, parar imediatamente e providenciar correção;
- c) não deixar pilhas, trapos e/ou lixo gerado durante a operação na frente operacional;
- d) não lavar equipamentos no campo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Aproveitamento de material lenhoso referente a **10,596 m³ de lenha nativa** e **22,412 m³ de madeira nativa** em uma área comum de **0,73 hectares**, localizada a Margem Rodovia Estadual LMG 843 da Comunidade do Baliza no município de Santo Antônio do Amparo/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a **doação**.

Essa autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Área autorizada conforme polígono SEI 87169122.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias são definidas pelo órgão responsável pela autorização do corte das árvores. Assim, foi definido plantio de 40 mudas de cedro em uma área ainda não definida pelo CODEMA

Todavia, considerando as informações dispostas neste parecer, a compensação deverá ser com plantio de 50 mudas, visto que foi declarado corte de 05 indivíduos de Cedro, sendo definido plantio de 10 mudas para

cada indivíduo cortado

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Cumprir a proposta de compensação;

Cumprir Roteiro de Intervenção ambiental;

9.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- R\$ 997,55 - DAE 1501326180035 - Pago em 12/12/2023 - Documento SEI 79044809.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar neste protocolo a nova proposta de compensação com plantio de 50 mudas, conforme definido neste parecer, bem como polígono da área proposta para compensação	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização.
2	Apresentar neste protocolo relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão da proposta.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 26/04/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **87164175** e o código CRC **2FA38A42**.